



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 14 de 1º de Setembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 52/2025 de 07 de Julho de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Dispõe sobre a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, bens e equipamentos públicos de Município de Ubá (Naming Rights)”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saúde;*
- II - ações e serviços de saúde pública;*
- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;*
- IV - política de saneamento básico;*
- V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;*
- VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;*
- VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”*.

Fundamentação

Este relator inicia seu parecer destacando alguns pontos do Projeto de Lei nº 52/2025 dos quais acha importante frisar:

1º) De acordo com o art. 1º este programa de cessão onerosa com a iniciativa privada, de direito à **nomeação de eventos, bens e equipamentos públicos do município, que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura,, esportes,**

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento.

2º) Poderão participar do procedimento licitatório as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal. O edital para a seleção dos interessados será feito pela Prefeitura Municipal de Ubá.

3º) No contrato deverá prever a contrapartida pela associação de nome ou marca, seja na forma de pagamento anual em pecúnia, em benfeitorias ao local da concessão, ou em outras formas correlatas previstas no procedimento licitatório. Importante destacar que a cessionária INCLUIRÁ na placa de anúncio indicativo sua MARCA após o nome do equipamento.

Na mensagem nº 37, anexa ao Projeto de Lei nº 52/2025, é mencionado que o objetivo seria permitir que a INICIATIVA PRIVADA nomeie eventos, bens e equipamentos públicos e, em contrapartida, aumente a arrecadação financeira e/ou melhore o espaço público com reformas. Outro objetivo seria o de garantir a segurança jurídica ao gestor público municipal, que passará a ter um respaldo da legislação para a tomada de decisão se optar pela utilização deste instrumento de captação de receita extra orçamentária.

Este relator destaca que essa prática faz com que as empresas, como contrapartida, se responsabilizam por **reformas, manutenções, jardinagem, iluminação, mobiliário urbano, segurança e acessibilidade de espaços como parques, praças, ginásios, centros culturais, terminais urbanos e bibliotecas.**

Este relator tem conhecimento sobre como este modelo de “Naming Rights” têm se tornado cada vez mais usual e comum nas cidades. Entretanto, iniciativas como estas precisam ser muito bem exploradas para garantirem melhorias concretas a população.

Trago, abaixo, exemplos de como este modelo de “Naming Rights” poderia ajudar: **A reforma de espaços públicos como ginásios esportivos; centros culturais; terminais de ônibus; parques, praças e calçadas.**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 52/2025.

Ubá, 1º de Setembro de 2025.

ANTÔNIO DOMINGOS XIMENES TRINDADE
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador